



Parecer CLJR Nº 02/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

Autoria: N/D
Nº do Protocolo: 121/2024
Protocolado em: 01/10/2024 16h37

Parecer ao Veto Parcial do Projeto de Lei nº012/2024.

REFERÊNCIA: VETO PARCIAL - PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação foi convocada para analisar o veto parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 012/2024. A presente manifestação visa esclarecer a legalidade e a adequação dos argumentos que sustentam essa decisão, bem como recomendar a sua manutenção.

II. CONTEXTO DO VETO

O projeto de lei em questão propõe instalar o Programa Visão do Futuro. O Executivo, ao exercer seu direito de veto parcial, fundamentou sua decisão em argumentos que refletem a necessidade de garantir a viabilidade orçamentária e a adequação legal das normas propostas.

III. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO VETO PARCIAL

Competência Legislativa: O veto se baseia na premissa de que a criação de novos serviços públicos implica em aumento de despesas, cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, conforme estipulado pelo artigo 61 da Constituição Federal. Assim, é legítima a preocupação do Executivo em resguardar a legalidade e evitar a usurpação de suas competências.

Insegurança Jurídica: A manutenção da redação original do projeto poderia gerar insegurança jurídica, uma vez que obrigaria o Executivo a implementar um serviço sem a garantia de fonte de custeio, configurando uma violação ao princípio da responsabilidade fiscal.





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Autorização Legislativa: O veto parcial visa, na verdade, conferir ao projeto contornos que permitam ao Executivo a discricionariedade de implementar o programa proposto, garantindo que isso ocorra apenas quando houver a certeza da disponibilidade orçamentária. Essa abordagem respeita o equilíbrio entre os poderes e a necessidade de prudência na gestão pública.

IV. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera plausíveis e fundamentados os motivos que levaram o Poder Executivo a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 012/2024. O veto se alinha aos princípios constitucionais e à necessidade de garantir a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica.

V. RECOMENDAÇÃO

Assim, a Comissão recomenda a manutenção do veto parcial, reconhecendo a importância de respeitar as competências de cada esfera de governo e assegurar a eficiência na administração pública.

Periquito, 27 de setembro de 2024.

Emilson Pereira de Araújo
Vereador

Huebson Artur Pereira
Vereador

Sebastião Rogério Brandão
Vereador





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 02/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 01/10/2024 11:49:07

Hash Interno: lcuszjkgbexowczujv4k20fruaqmnrcxsfv1t0zx



Chave de Verificação

MUG2Z-1BZ64-Y9AAN-0KKSQ-YRXE8

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
766.***.***-72	Sebastião Rogerio Brandão	Assinado em 01/10/2024 11:49
085.***.***-84	Huebson Artur Pereira	Assinado em 01/10/2024 11:49
797.***.***-78	Emilson Pereira de Araújo	Assinado em 01/10/2024 11:49

Documento assinado digitalmente por Sebastião Rogerio Brandão, Huebson Artur Pereira, Emilson Pereira de Araújo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **MUG2Z-1BZ64-Y9AAN-0KKSQ-YRXE8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: cmperiquito@yahoo.com.br - CNPJ nº 02.576.454/0001-30

